



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 053/2020

OBJETO: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.014976/2020-59

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE INTERSEÇÕES EXISTENTES NO KM 293+300M DA RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, BR-101/RJ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de Interseções Existentes no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

2. DOS FATOS

A Autopista Fluminense S.A, por meio da Carta AF/GEN/20021302, de 13 de fevereiro de 2020 (2699075), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de Interseções Existentes no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos (Quadro de Coordenadas) das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Projeto Executivo aceito pela ANTT e cópia do documento da aceitação, pela ANTT;
- Formulário com as informações do objeto da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Minuta de Deliberação.

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF informou que a referida obra consta do PER - Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5 - Melhoramentos da Rodovia. A melhoria de interseção existente no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, está prevista dentre as obras de Melhorias Físicas e Operacionais (item 5.1 do PER), sendo de caráter obrigatório.

Ressalta ainda que as áreas necessárias para a implantação da melhoria das interseções já foram publicadas no Diário Oficial da União em 23/04/2014 por meio de Decreto Presidencial de 22/04/2014. Nesse sentido, a solicitação da DUP se faz necessária, em virtude de sua validade ter expirado em 2019, medida necessária para que a Concessionária possa reingressar as ações de desapropriações.

A SUINF, mediante o Parecer Técnico SIGEPRO 0152/2020 (966801), informa que o projeto de engenharia foi aprovado por meio do Relatório de Análise de Projeto 1.399/2013 de 15/07/2013, levando-se em consideração as novas disposições legais vigentes, principalmente no que concerne à nova competência da Agência em promover integralmente os procedimentos relativos à declaração de utilidade pública, concluindo que a presente proposta atende os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP, conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)

TÍTULO DA OBRA: Melhoria de Interseções Existentes no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ.				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23 K	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO 01					
VÉRTICES					
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N (Y)	E			
P_01 - P_02	7.482.001,360	716.764,170	168°57'6"	68,94	3.967,46 m²
P_02 - P_03	7.482.014,570	716.696,510	182°8'26"	50,19	
P_03 - P_04	7.482.012,700	716.646,350	194°32'33"	50,57	
P_04 - P_05	7.482.000,000	716.597,100	208°13'19"	77,75	
P_05 - P_06	7.481.963,230	716.528,900	38°11'21"	30,57	
P_06 - P_07	7.481.982,130	716.552,920	37°0'54"	73,06	
P_07 - P_08	7.482.026,120	716.611,260	37°2'17"	27,68	
P_08 - P_09	74.829.042,790	71.633,350	2°7'45"	45,94	
P_09 - P_10	7.482.044,500	716.679,270	331°53'30"	72,23	
P_10 - P_11	7.482.009,990	716.743,860	341°39'10"	19,58	
P_11 - P_01	7.482.003,830	716.762,440	341°39'10"	3,01	

ÁREA TOTAL	3.967,46m²
------------	------------

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria SUINF nº 028, de 2019, a SUINF juntou o RELATÓRIO À DIRETORIA 1332968237) propondo a aprovação e que sejam promovidos os atos finais necessários à publicação da Declaração de Utilidade Pública da obra em questão, conforme Minuta de Deliberação constante no Parecer Técnico SIGEPRO 0152/2020 (2966801).

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUINF acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0055/2020/GEENG/SUINF, que sustentou que "Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."

Em 24 de março de 2020, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO SEGER (3099903), oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Ponte

Presidente Costa e Silva e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Autopista Fluminense S/A, referente ao Edital n.º 004/2007. O Contrato foi assinado em 14/02/2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 16.25 do referido Contrato estabelece o seguinte:

“A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.”

As obras de melhoria de interseção existente constam do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 5 – Melhoramentos da Rodovia. A melhoria de interseção existente no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, está prevista dentre as obras de Melhorias Físicas e Operacionais (item 5.1 do PER).

Verifica-se que o inciso IX do art. 24 da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001, dispõe que:

“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública; “

Ainda, sobre a matéria, a Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, dispõe que:

“Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII - procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...).”

Sobre o tema, o Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu inciso XI do art. 13, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...).”

Após alteração na Lei n.º 10.233, de 2001, promovida pela Lei n.º 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...).”

Ressalta-se que as normas atuais se coadunam com o Decreto-Lei n.º 3.365, DE 1941, que estabelece as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

Por fim, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.819, de 10/05/2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, bem como pela Portaria SUINF 028/2019, de 07/02/2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF.

Nesse sentido, conforme consta nos autos, a análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas pela Autopista Fluminense S.A, onde constatou também a equivalência dos números apresentados.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de Interseções Existentes no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 – Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.1.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de de Interseções Existentes no km 293+300m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, conforme constam no PER – Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 – Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.1.

Brasília, 31 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 31/03/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3104473 e o código CRC **D882E49C**.

Referência: Processo nº 50500.014976/2020-59

SEI nº 3104473

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br